



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2019.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2018

ASSUNTO: “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 716 de 26 de abril de 2000 “Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem” e dá outras providências”

Art. 1º. O § 1º, § 2º, § 4º e o *caput* do art. 115, do Projeto de Lei em questão passam a ter a seguinte redação:

“Art. 115. Reconhecido o direito à licença prêmio, mediante requerimento protocolado até o último dia útil do segundo ano subsequente ao período aquisitivo, o servidor poderá gozá-la, ou, no caso de licença prêmio adquirida a partir do ano de 2019, também poderá convertê-la em espécie.

§1º - O gozo da Licença, parcial ou total, que em ambos os casos somente será em parcelas mensais, poderá ser em meses do mesmo ano, subsequentes ou não, avaliando-se para tanto, o bom andamento dos serviços públicos.

§2º - A conversão em espécie, parcial ou total, que em ambos os casos somente será em parcelas mensais, fica limitada a indenização do valor correspondente a um mês de vencimentos do cargo efetivo, por ano, em folha do mês de aniversário do servidor.

§4º - Não será permitido o acúmulo de um segundo período aquisitivo sem que o servidor tenha se beneficiado na totalidade do primeiro, caso isso ocorra, caberá ao órgão público municipal, mesmo sem a manifestação do servidor, a indenização total do saldo do primeiro período em até sessenta dias corridos a partir da aquisição do direito do segundo período.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

Justificativa

A alteração da vírgula no caput do art. 115, na terceira linha, na palavra “adquirida” que dava a garantia do direito pretérito.

A inserção da vírgula na terceira linha, após “avaliando-se para tanto”, para melhor harmonização de concordância.

A inserção do termo “efetivo” no § 2º, tem o objetivo de definição do valor a ser pago.

Exclusão dos parênteses do § 1º e § 2º.

Modificação dos números para redação em extenso no §4º.

Santana da Vargem/MG, 19 de fevereiro de 2019

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
VEREADOR